

2



ESTATUTOS

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 04 de Dezembro de 2021

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º
(Natureza)

A Associação de Natação do Distrito de Santarém, também designada pela sigla ANDS, é uma pessoa coletiva de direito privado, fundada em 07 de Junho de 1991, sob a forma de Associação sem fins lucrativos.

Artigo 2º
(Regime jurídico)

A ANDS rege-se pela legislação Nacional, subsidiariamente pelo regime jurídico das associações de direito privado, pela legislação internacional aplicável, pelo presente estatuto, pelos regulamentos complementares, pelos estatutos e regulamentos da Federação Portuguesa de Natação.

Artigo 3º
(Âmbito territorial)

- 1- A ANDS tem o âmbito geográfico do Distrito de Santarém, podendo no entanto, nela inscreverem-se clubes pertencentes a outros concelhos geograficamente próximos desde que nesse Distrito não haja Associação de Natação.
- 2- A ANDS é filiada na Federação Portuguesa de Natação e reconhecida por esta no país e no estrangeiro, como única e legítima representante da natação regional, na área da sua jurisdição.

Artigo 4º
(Princípios de Organização e Funcionamento)

- 1- A ANDS organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democracia, da representatividade e da transparência.
- 2- Prossegue as suas atribuições com autonomia e independência do estado, partidos políticos e instituições religiosas.

Artigo 5º
(Sede)

- 1- A Associação de Natação do Distrito de Santarém tem a sua sede em Tomar, na Rua Garcia da Mata Nº20, podendo, no entanto, sediar-se em qualquer localidade do Distrito de Santarém.
- 2- A mudança de sede dentro do mesmo concelho pode ser decidida por simples deliberação da Direção.
- 3- A mudança de sede, para localização diferente das referidas no número anterior, só pode ser deliberada em Assembleia Geral.

Artigo 6º
(Duração)

A ANDS tem duração indeterminada.

Artigo 7º
(Extinção)

A extinção da ANDS só pode ser deliberada pela Assembleia Geral pelas causas que resultem da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 8º
(Finalidade)

A ANDS prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

- 1- Promover, desenvolver e estimular o ensino e a prática da natação, nas suas diversas disciplinas, nomeadamente a Natação Pura, Pólo Aquático, Saltos, Natação Artística, Natação Adaptada, Águas Abertas, Masters e suas variantes, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas;
- 2- Estimular a filiação de novos clubes que pratiquem a modalidade;
- 3- Difundir e fazer respeitar as regras de natação, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;

- 4- Difundir a modalidade, procurando que sejam concedidos locais apropriados e auxílios para o ensino e prática da natação;
- 5- Representar a natação regional junto das restantes Associações Distritais e da FPN, bem como de quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- 6- Representar a modalidade junto das organizações congéneres estrangeiras e organismos internacionais de natureza desportiva;
- 7- Organizar os campeonatos, torneios e encontros regionais e internacionais de natação nas suas diversas disciplinas;
- 8- Homologar recordes regionais e propor à FPN a oficialização das competições realizadas por entidades filiadas;
- 9- Promover e estimular a construção e gestão de piscinas em colaboração com a FPN;
- 10-Auxiliar tecnicamente entidades filiadas;
- 11-Organizar e apoiar as representações das seleções do Distrito de Santarém em eventos nacionais e estrangeiros, mediante a aprovação prévia da FPN;
- 12-Propor à FPN a autorização de participação dos seus filiados em competições no estrangeiro;
- 13-Defender em paralelo com a FPN, os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção no fenómeno desportivo.

Artigo 9º
(Responsabilidades)

- 1- A ANDS responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
- 2- A responsabilidade da ANDS e dos respetivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
- 3- Os titulares dos órgãos associativos, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a ANDS pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
- 4- O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 10º
(Publicitação de actos)

- 1- A ANDS publicitará as suas decisões através de disponibilização na sua página da Internet de todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial:
 - a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;

e) A composição dos corpos federativos;

f) Os contactos da ANDS e dos respetivos órgãos federativos (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).

2-Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

Artigo 10º (Insígnias)

1 - A ANDS usa as seguintes insígnias:

- a) Emblema;
- b) Galhardete;
- c) Logótipo;
- d) Bandeira.

2-As insígnias constituem modelos exclusivos da ANDS, sendo da competência da Assembleia Geral aprovar ou alterar os respetivos modelos.

Artigo 11º (Distinções honoríficas)

1- A ANDS pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de actos e atividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:

- a) Medalha de Ouro;
- b) Medalha de Prata;
- c) Medalha de Bronze;
- d) Louvor Público.

2-As distinções das alíneas a) a c) do número anterior, são da competência da Assembleia Geral. A distinção da alínea d) é atribuída por deliberação da Direção.

Capítulo II

Dos Sócios, Direitos e Deveres

Secção I

Disposições gerais

Artigo 12º (Sócios)

São sócios da ANDS:

- 1- Sócios Desportivos;
- 2- Os sócios de mérito
- 3- Sócios honorários

Artigo 13º (Sócios Desportivos)

- 1- São sócios desportivos os clubes desportivos e outros representantes da prática desportiva da natação, cuja admissão tenha sido aceite pela ANDS.
- 2- São admitidos como filiados na ANDS os representantes de associações de classe, nomeadamente, praticantes desportivos, treinadores e técnicos desportivos, árbitros e juízes, desde que o âmbito territorial da respetiva associação se circunscreva ao distrito (s) sob jurisdição da ANDS

Artigo 14º (Sócios de mérito)

São sócios de mérito as pessoas singulares ou coletivas que contribuam de forma notável para o desenvolvimento da modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

Artigo 15º
(Sócios honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade e que sejam como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

Artigo 16º
(Aquisição e perda da qualidade de sócio)

1- Pode adquirir a qualidade de sócio da ANDS, qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nestes estatutos ou nos regulamentos associativos, carecendo a respetiva proposta de aprovação em Assembleia Geral.

2- A qualidade de sócio da ANDS cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direção, por extinção da entidade ou por efeito de aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo.

Secção II

Dos Direitos

Artigo 17º
(Direitos dos sócios Desportivos)

Constituem direitos dos sócios desportivos:

- 1- Possuir o diploma de filiação;
- 2- Frequentar a sede da ANDS;
- 3- Participar nas Assembleias Gerais da ANDS, através de delegados devidamente credenciados;
- 4- Participar nas provas da ANDS, de harmonia com os respetivos regulamentos;
- 5- Participar nos atos eleitorais dos titulares dos órgãos federativos;

- 6- Examinar na sede da ANDS as contas da sua gerência;
- 7- Receber os relatórios anuais e demais publicações da ANDS;
- 8- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários.

Artigo 18º
(Direitos dos sócios de mérito e honorários)

Constituem direitos dos sócios de mérito e honorários:

- 1- Receber o diploma comprovativo dessa qualidade;
- 2- Participar na Assembleia Geral;
- 3- Sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da natação;
- 4- Receber os relatórios anuais e demais publicações da ANDS;
- 5- Frequentar a sede da ANDS;
- 6- A quaisquer outras regalias previstas nos Estatutos, nos regulamentos ou atribuídas pela Assembleia Geral.

Secção III

Dos Deveres

Artigo 19º

(Deveres dos sócios desportivos)

Constituem deveres gerais dos sócios desportivos:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir, os presentes Estatutos e os Regulamentos e determinações da ANDS e da FPN;
- 2 - Efetuar o pagamento da respetiva taxa no ato da filiação;
- 3 - Liquidar no início de cada ano a respetiva taxa de sócio;
- 4 - Fazer-se representar nas respetivas Assembleias Gerais;
- 5 - Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e resoluções dos órgãos estatutários;
- 6 - Comunicar à Direção da ANDS, no prazo de 3 dias úteis após a sua realização, os resultados das provas que organizarem;
- 7 - Enviar à A.N.D.S., até 8 dias depois da respetiva posse, a lista dos Órgãos Sociais;
- 8 - Enviar á ANDS, até ao dia 31 de Março de cada ano, um exemplar dos relatório anual e das contas de gerência do ano anterior, devidamente aprovado, e até 31 de Outubro, o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte, também devidamente aprovados.
- 9 - Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos em estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei.

Capítulo III
Da organização

Secção I
Órgãos Sociais, Composição e Competências

Artigo 20º
(Órgãos Sociais)

São Órgãos Sociais da ANDS:

- 1 - Assembleia Geral;
- 2 - Mesa da Assembleia Geral;
- 3 - Direção;
- 4 - Conselho Distrital de Arbitragem;
- 5 - Conselho Fiscal;
- 6 - Conselhode Justiça
- 7 - Conselho Disciplinar;

Artigo 21º
(Posse)

- 1 - Os membros eleitos para os órgãos associativos, tomam posse no prazo máximo de vinte dias após a sua eleição.
- 2 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito e este, por sua vez, confere posse aos demais titulares eleitos dos órgãos associativos.

Artigo 22º
(Deliberações)

- 1 - As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando os presentes Estatutos exigirem outra maioria.
- 2 - Salvo o disposto em sentido contrário por estes Estatutos, as deliberações são tomadas por votação nominal.
- 3 - Quando envolvam questões pessoais as deliberações devem ser efectuadas por voto secreto.

Artigo 23º
(Voto de qualidade)

O presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade.

Artigo 24º
(Actas)

Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada ata, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II

Dos titulares dos órgãos

Artigo 25º
(Estatuto dos titulares)

- 1 - O estatuto dos titulares dos órgãos das associações e os requisitos de elegibilidade são os definidos nestes estatutos e nos da Federação Portuguesa de Natação, com as necessárias adaptações.
- 2 - O mandato dos titulares dos órgãos da ANDS é de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.

- 3 - No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 26º **(Remunerações)**

- 1 - Pelo desempenho das suas funções os membros dos órgãos da ANDS só podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados nos Estatutos, nos regulamentos ou pela Assembleia Geral.
- 2 - Os titulares dos órgãos da ANDS têm ainda direito a ser ressarcidos de despesas, comprovadamente, efetuadas ao serviço da ANDS, designadamente de transportes, estadias, alimentação e outros encargos de representação.

Artigo 27º **(Incompatibilidades)**

É incompatível com a função de titular de órgão associativo:

- 1 - O exercício de outro cargo na ANDS;
- 2 - A intervenção direta ou indireta, em contratos celebrados com a ANDS, de acordo com a legislação em vigor;
- 3 - A situação de titular dos Órgãos Sociais das entidades filiadas e de dirigentes e técnicos nas suas respetivas secções de disciplinas aquáticas;
- 4 - A situação de atleta ou treinador no ativo, bem como o exercício de cargo diretivo noutra entidade desportiva.

Artigo 28º
(Cessação de funções)

Os membros dos órgãos da ANDS cessam as suas funções nos seguintes casos:

- 1 - Termo do mandato;
- 2 - Renúncia;
- 3 - Perda do mandato.

Artigo 29º
(Termo do mandato)

- 1 - Os membros dos órgãos da ANDS mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.
- 2 - O exercício das funções de membro da Direção termina com a demissão a pedido do próprio ou com a sua destituição pelo Presidente.

Artigo 30º
(Renúncia)

- 1 - Os membros dos órgãos da ANDS podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2 - O Presidente da Assembleia-geral que pretenda renunciar ao mandato, deve fazê-lo através de requerimento escrito e apresentado ao Vice-presidente do mesmo órgão.

Artigo 31º
(Suspensão do mandato)

- 1 - Os titulares dos órgãos eleitos podem requerer a suspensão do seu mandato, mediante requerimento escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença.

- 2 - O pedido de suspensão não necessita ser fundamentado desde que seja por um período não superior a três meses, e produz efeitos a partir da data que se comprove ter sido a do seu envio, por qualquer meio idóneo, ao Presidente da Assembleia Geral.
- 3 - O pedido de suspensão por um período superior a três meses deve explicitar as razões que levam a esse pedido, e é apreciado e decidido pelo Presidente da Assembleia Geral, ouvida a Direção e o órgão a que o titular pertença.
- 4 - Em caso de recusa do pedido de suspensão, o requerente é notificado para que, no prazo de 8 (oito) dias, opte entre a desistência do pedido de suspensão ou a renúncia ao mandato.

Artigo 32º
(Perda do mandato)

- 1 - Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos que:
 - a) Não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos regulamentos;
 - b) Se coloquem em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente.
- 2 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato.

Artigo 33º
(Vacatura)

- 1 - No caso de vacatura do lugar de Presidente da ANDS, serão marcadas eleições e as funções de gestão corrente são asseguradas, até à realização das mesmas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
- 2 - No caso de vacatura do lugar de Presidente dos outros órgãos sociais, o mesmo é preenchido por um Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência na lista.
- 3 - No caso de vacatura de um Vice-Presidente, este será substituído pelo primeiro membro de acordo com a ordem de precedência na lista.

- 4 - As vagas que se verificarem em qualquer órgão além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.

Secção III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 34º

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ANDS e as suas decisões vinculam os seus Órgãos Sociais bem como todos os seus filiados.

Artigo 35º

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um (1) presidente, um vice-presidente e três secretários.
- 2 - Na ausência do presidente e do vice-presidente, a Assembleia Geral designará entre os presentes, um presidente e este, por seu turno, escolherá o ou os secretários em falta para a constituição da mesa.
- 3 - Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio desportivo.

Artigo 36º

(Presidente da Mesa)

Ao presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, a direção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 37º
(Composição)

- 1 - A Assembleia Geral é composta por todos os filiados no pleno gozo de todos os seus direitos, nas condições de representatividade prevista nos presentes estatutos, podendo estar presente membros dos Órgãos Sociais da ANDS.
- 2 - Cada um dos Sócios é representado nas reuniões da Assembleia Geral pelo máximo de três (3) elementos, devidamente credenciados, mas só um deles poderá exercer direito de voto.
- 3 - Os Sócios Honorários e de Mérito, bem como os Órgãos Sociais da ANDS, não têm direito a voto.

Artigo 38º
(Representação)

Na Assembleia Geral cada Sócio Desportivo tem direito a um voto.

Artigo 39º
(Competência, convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

- 1 - Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir a sua Mesa e os órgãos da ANDS, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro de órgão associativo;
 - b) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias.
 - c) Aprovar os regulamentos associativos;
 - d) Deliberar sobre a extinção da ANDS;
 - e) Apreciar, votar e aprovar o plano de atividades, o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
 - f) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre a admissão de sócios de mérito e honorários;
 - g) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou coletivas, que tenham prestado relevantes serviços à ANDS ou à natação regional, nos termos destes Estatutos e das normas regulamentares;

- h) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - i) Autorizar a Direção da ANDS a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções.
- 2 - Compete de forma genérica à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias, nos casos em que a lei, os Estatutos ou os regulamentos não estabeleçam a competência de outros órgãos;
- 3 - A convocação da Assembleia Geral será feita nos termos destes estatutos, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos

Artigo 40º
(Reuniões da Assembleia Geral)

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
- a) Até 31 de Outubro de cada ano para discutir e votar o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discutir e votar os Relatórios de Contas e de Atividades do ano anterior;
- 3 - A Assembleia Geral reúne em Sessão Extraordinária:
- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
 - b) A pedido fundamentado da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A pedido fundamentado dos sócios com direito a voto, que representem pelo menos, um quarto dos votos de todos os filiados da ANDS.

Artigo 41º
(Deliberações)

- 1 - A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos de metade dos seus associados.
- 2 - Decorrido, um período de trinta (30) minutos, deliberará com os sócios presentes
- 3 - Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios que compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.
- 4 - As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes.
- 5 - As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da ANDS ou alterações à denominação e insígnias da ANDS, têm que ser aprovadas por setenta e cinco por cento (75%) do total dos votos dos sócios presentes, com arredondamento por excesso.
- 6 - A extinção da ANDS exige uma votação igual ou superior a oitenta por cento 85 % do total dos sócios presentes, com arredondamento por excesso.

Secção IV

PRESIDENTE

ARTIGO 42.º
(Funções e competência)

- 1 - O presidente representa a ANDS, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos sociais.
- 2 - Compete, em especial, ao Presidente da ANDS, no âmbito da sua área de responsabilidade:
 - a) Representar a ANDS junto da Administração Pública Desportiva e demais entidades públicas e privadas;
 - b) Representar a ANDS em juízo e em atos notariais;
 - c) Representar a ANDS junto de organizações congéneres;
 - d) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços administrativos;

- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da ANDS;
- f) Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- g) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.

Secção V

Direcção

Artigo 43º

(Natureza)

A Direcção é o órgão executivo de administração da ANDS.

Artigo 44º

(Composição)

- 1- A direcção é o órgão colegial de administração da ANDS sendo integrada pelo presidente e pelos membros (vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e vogais), em número ímpar, eleitos por lista própria.
- 2- Sendo um órgão colegial da confiança e nomeação do Presidente da ANDS, este deve identificar os membros que propõe para a Direcção, em simultâneo com a sua própria candidatura ao cargo.
- 3- A convocação da Direcção compete ao seu presidente e esta só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 45º

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção administrar a ANDS, incumbindo-lhe, designadamente:

- 1 - Administrar os negócios da ANDS em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;

- 2 - Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos vários órgãos da ANDS;
- 3 - Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos filiados;
- 4 - Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários e a concessão de medalhas;
- 5 - Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e regulamentos que não sejam da sua competência e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- 6 - Elaborar, com a colaboração dos restantes órgãos, o plano anual de atividades;
- 7 - Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- 8 - Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- 9 - Aprovar as provas regionais, e respetivos regulamentos específicos, de harmonia com o calendário das demais competições,
- 10 - Aprovar a constituição das seleções regionais, ouvindo para o efeito o Departamento Técnico;

Secção VI

Conselho Distrital de Arbitragem

Artigo 46º (Composição)

O Conselho Distrital de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica, composto no mínimo por três membros, sendo um (1) Presidente, um (1) Vice-presidente, (1) um Secretário.

Artigo 47º (Competência)

Compete ao Conselho de Distrital Arbitragem, para além do disposto no Regulamento Geral

da FPN e no Regulamento de Arbitragem, coordenar e administrar a atividade da arbitragem, aplicar as respetivas normas reguladoras aprovadas pelo Conselho Nacional de Arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

Secção VII

Conselho Fiscal

Artigo 48º (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um (1) Presidente, um (1) secretário e um (1) vogal, sendo que um dos membros do Conselho Fiscal deve ser, obrigatoriamente, técnico oficial de contas.

Artigo 49º (Competência)

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal o disposto no Regulamento Geral da FPN e ainda fiscalizar os atos de administração financeira da ANDS, bem como o cumprimento dos presentes Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
- 2 - Compete-lhe, em especial:
 - a) Examinar trimestralmente as contas da ANDS, velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direção da ANDS;
 - b) Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exatidão dos respetivos documentos;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;

- d) Acompanhar o funcionamento da ANDS, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- 3- O parecer referido na alínea b) do número anterior é obrigatoriamente submetido anualmente à Assembleia Geral da ANDS com o relatório e respetivas contas de gerência.

Secção VIII

Conselho de Justiça

Artigo 50º (Composição)

O Conselho de Justiça é constituído por um Presidente e dois relatores, sendo que o presidente do Conselho de Justiça é obrigatoriamente licenciado em Direito, devendo os vogais, preferencialmente, possuir essa licenciatura

Artigo 51º (Competência)

Ao Conselho de Justiça compete, em especial, e para além do disposto no Regulamento Geral da FPN, apreciar os recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva e outras.

Secção IX

Conselho Disciplinar

Artigo 52º (Composição)

O Conselho Disciplinar é constituído por um Presidente e dois relatores, sendo que o presidente do Conselho Disciplinar é obrigatoriamente licenciado em Direito, devendo os vogais, preferencialmente, possuir essa licenciatura.

Artigo 53º
(Competência)

Ao Conselho Disciplinar compete apreciar e punir de acordo com a lei e os regulamentos associativos e Federativos, todas as infrações disciplinares imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da ANDS

Secção X

Do Regime Disciplinar

Artigo 54º
(Do exercício disciplinar)

- 1- O poder de disciplinar da ANDS exerce-se sobre os filiados que desenvolvem ou não atividade desportiva compreendida no seu objetivo estatutário.
- 2- Os filiados que infringirem os presentes Estatutos, bem como os Regulamentos em vigor, serão punidos, de acordo com a gravidade da infração, com as seguintes penas:
 - a) Admoestação;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Multa;
 - d) Suspensão de até um (1) ano;
 - e) Suspensão superior a um ano e até cinco (5) anos
 - f) Suspensão superior a cinco (5) anos
- 1- O regime disciplinar, nomeadamente, a definição de infrações, determinação de sanções e o processo aplicável constarão de regulamento próprio.
- 2- A aplicação das penas das alíneas a) a d) do número dois (2) é da competência do Conselho Disciplinar.
- 3- A aplicação das penas das alíneas e) e f) do número dois (2) é da exclusiva competência da Assembleia Geral, por proposta do Conselho Disciplinar.

Capítulo IV
Dos Regulamentos Desportivos

Artigo 55º
(Regulamentos)

- 1 - A atividade da ANDS rege-se pelos presentes Estatutos, pela legislação aplicável e pelos Regulamentos que se mostrem necessários.

- 2 - São nomeadamente, objeto de regulamento:
 - a) Funcionamento e articulação de órgãos e serviços;
 - b) Organização de competições;
 - c) Participação nas seleções regionais;
 - d) Disciplina;
 - e) Arbitragem e Juízes;
 - f) Medidas de defesa da ética desportiva, designadamente nos domínios da prevenção e da punição da violência associada ao desporto e da corrupção do fenómeno desportivo.

Capítulo V

Património

Artigo 56º
(Património)

O património da ANDS é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 57º
(Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da ANDS:

- 1 - Os recebimentos provenientes das taxas de inscrição nas competições organizadas pela ANDS;

- 2 - O produto das multas;

- 3 - As taxas de filiação dos clubes, praticantes e demais agentes desportivos;

- 4 - O produto da venda de publicações e outros materiais;
- 5 - As resultantes de competições organizadas pela ANDS;
- 6 - Doações, heranças e legados;
- 7 - Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

Artigo 58º
(Despesas)

Constituem, entre outras, despesas da A.N.D.S.:

- 1 - As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;
- 2 - As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;
- 3 - As realizadas por motivo das deslocações e representações no interesse da ANDS, efetuadas pelos membros dos seus órgãos ou de outros;
- 4 - As resultantes da atividade desportiva, por ela promovida;
- 5 - As anuidades ou taxas de filiação em organizações nacionais;
- 6 - Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os Estatutos e Regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral.

Capítulo VI

Regime Eleitoral

Sessão I

Disposições Gerais

Artigo 59º

(Eleições)

- 1 - As eleições da Direção e dos titulares dos Órgãos Sociais da ANDS e da Mesa da Assembleia-geral, realizam-se no último trimestre do ano em que encerra o ciclo olímpico, em Assembleia-geral Ordinária.
- 2 - O Presidente, a Mesa da Assembleia-geral, e os titulares dos restantes órgãos sociais da ANDS são eleitos, em lista única, através de sufrágio direto e secreto.
- 3 - Das listas para os órgãos sociais poderão fazer parte até dois candidatos suplentes. Com todos os requisitos de elegibilidade.
- 4 - Procede-se a eleições intercalares, limitadas ao termo do período temporal da olimpíada em curso, em caso de vacatura dos lugares dos titulares de órgãos sociais referidos no n.º 2 deste artigo, sempre que os mesmos não possam funcionar por falta de quórum.
- 5 - Enquanto não se proceder ao novo ato eleitoral e respetiva posse, os anteriores titulares mantêm-se em exercício de funções.

Artigo 60º

(Requisitos de elegibilidade)

- 1 - Sem prejuízo dos requisitos específicos previstos nestes Estatutos, são elegíveis para os órgãos da ANDS, os cidadãos nacionais, maiores, não afetados por qualquer incapacidade de exercício:
 - a) Que não sejam devedores ou credores da Associação;
 - b) Não hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenação nacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associados ao desporto, até cinco (5) anos após o cumprimento da sanção;
 - c) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.
- 2 - Não podem ser eleitos:
 - a) Membros dos Órgãos Sociais das entidades filiadas.
 - b) Nadadores em atividade;

c) Técnicos da modalidade ao serviço das entidades filiadas;

3 - Excluem-se da alínea b) do número anterior os nadadores de Masters

Artigo 61º
(Apresentação de listas)

1 - Nenhuma entidade filiada pode subscrever a proposta de mais do que uma lista.

2 - O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.

Artigo 62º
(Eleição do Presidente da ANDS)

1 - O Presidente da ANDS é eleito pela maioria simples dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

2 - Em caso de empate, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre os candidatos mais votados a submeter a desempate, a fim de se obter a maioria pretendida.

3 - Mantendo-se o impasse eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral designará, no prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias, outra data para a realização de eleições, entre os candidatos mais votados.

Artigo 63º
(Marcação de eleições)

1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, ouvida a Direção da ANDS, a marcação da data das eleições.

2 - A convocação da Assembleia Geral eleitoral, será feita com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data fixada para as eleições, por meio de aviso convocatório assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e expedido a todos os filiados constituídos em associação.

3 - A convocatória deverá, ainda, ser afixada em lugar visível, na sede da ANDS

SECÇÃO II DA ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 64º (Apresentação de candidaturas)

- 1 - As candidaturas podem ser apresentadas por quaisquer dos membros dos órgãos sociais cessantes ou por filiados que reúnam todos os requisitos de elegibilidade e disponham de capacidade eleitoral em conformidade com enunciado nos artigos 13º e 17º.
- 2 - A apresentação das candidaturas deve ser feita, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, até 8 dias antes do ato eleitoral, sendo numeradas pela sua ordem de entrada.
- 3 - A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada por mandatário.
- 4 - As listas apresentadas deverão conter a identificação dos candidatos e do mandatário com as respetivas assinaturas e deverão ser instruídos com a prova das condições de elegibilidade, acompanhadas de fotocópia do Bilhete de Identidade.
- 5 - Será admissível qualquer meio de prova idóneo, incluindo a mera declaração de honra.

Artigo 65º (Apreciação)

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral decide, nas 24 horas seguintes ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas a sua admissão ou rejeição.

Artigo 66º (Rejeição)

São fundamentos de rejeição da lista de candidaturas:

- 1 - A inelegibilidade de qualquer candidato;
- 2 - O insuficiente número de candidatos para preenchimento das listas, nas quais deve figurar pelo menos um candidato suplente para cada Órgão Social;
- 3 - A inexistência de mandatário;
- 4 - O incumprimento do prazo para a apresentação das candidaturas;
- 5 - Qualquer outra circunstância que viole de forma substancial a Lei, os estatutos ou os regulamentos ANDS.

Artigo 67.º
(Irregularidades)

- 1 - Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifique a existência de meras irregularidades nas candidaturas, notificará, de imediato, o respetivo mandatário para, em 24 horas, proceder à sua sanção, sob pena de rejeição, após o decurso daquele prazo.
- 2 - Constituem irregularidades, as deficiências do processo de candidatura que não devam determinar a imediata rejeição, designadamente:
 - a) A insuficiente identificação dos candidatos e do mandatário;
 - b) A falta de qualquer assinatura;
 - c) A insuficiência da prova que deve instruir o processo;
 - d) A existência do mesmo candidato quer como efetivo quer como suplente, a concorrer a mais de um Órgão Social.
- 3 - A não substituição do candidato que figure em mais do que uma lista, nas circunstâncias da alínea d) do número anterior, implica a rejeição de todas as listas em que ele se apresente.

Artigo 68º
(Decisão)

- 1 - As decisões de rejeição, serão notificadas aos mandatários das respetivas listas e devem ser feitas no mais curto espaço de tempo, podendo ser feitas por via telefónica ou fax, e posteriormente confirmadas por ofício.

- 2 - Das decisões de rejeição de candidatura cabe reclamação para a Mesa da Assembleia-geral, a apresentar pelo mandatário da lista que nela tenha interesse direto ou indireto, no prazo de 48 horas após a notificação da decisão.
- 3 - As reclamações serão decididas pela Mesa da Assembleia-geral, em definitivo, nas 24 horas seguintes à sua apresentação.

Artigo 69º
(Afixação)

Inexistindo reclamações ou decididas estas, serão afixadas em local visível da ANDS, as listas concorrentes às eleições, classificadas alfabeticamente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com a sequência numérica.

SECÇÃO III
VOTAÇÃO

Artigo 70º
(Ato eleitoral)

- 1 - O Presidente da Mesa dará início ao processo de votação, anunciando o número de votos que em conformidade com a representação consignada no Artigo 38º destes estatutos, corresponde a cada entidade filiada, convidando, posteriormente, cada uma delas a exprimir a sua intenção de voto, por ordem alfabética decrescente..
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral funciona como Comissão Eleitoral dirigida pelo seu Presidente, pugnando pela legalidade e transparência do ato eleitoral e resolvendo quaisquer dúvidas ou apreensões suscitadas pelos mandatários das listas, deliberando prontamente e em definitivo sobre o que houver por conveniente.
- 3 - Os proponentes das listas têm direito a fiscalizar o processo eleitoral através dos seus mandatários que terão assento junto da Mesa da Assembleia-geral e que assistirão a todo o processo eleitoral.
- 4 - No ato da votação, o votante apresentará ao Presidente da Mesa as suas credenciais devidamente assinadas e autenticadas, para prova da sua qualidade de representante e/ou de votante.
- 5 - O Presidente da Mesa afere da legitimidade e credenciação do votante e entrega os boletins de voto correspondentes aos votos a que tem direito.
- 6 - Consignado o voto, o votante entregará ao Presidente da Mesa a totalidade dos boletins, dobrados em quatro, os quais serão introduzidos pelo Presidente da Mesa nas respetivas urnas.

- 7 - Encerrada a votação pelo Presidente da Mesa, este manda proceder e supervisiona a contagem dos votos.
- 8 - Concluída a contagem o Presidente da Mesa publicita oralmente os resultados.
- 9 - Os titulares dos órgãos sociais são eleitos nos termos do N°3 do Artigo 61°.
- 10 - De todo este processo será elaborada ata, em livro próprio, assinada pela Mesa da Assembleia-geral e pelos mandatários das listas.

Artigo 71° (Posse)

Publicitados os resultados e decididas as questões suscitadas, cumpre ao Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conceder a posse aos titulares dos Órgãos Sociais, assinando com eles o termo de posse, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72° (Duração)

A ANDS tem duração ilimitada.

Artigo 73° (Ano Social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 74° (Integração de Lacunas)

Os casos não previstos nestes estatutos e nos regulamentos serão resolvidos pela Direção da ANDS, com conhecimento das deliberações aos filiados.

Artigo 75° (Extinção)

Para além das causas legais de extinção, a ANDS só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins. Em caso de extinção, a Assembleia-geral deliberará, de harmonia com a lei, do destino a dar ao seu património.

Artigo 76°

(Norma Revogatória)

Os presentes estatutos revogam os anteriores e entram em vigor após escritura pública e sua publicação.